



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2005/GAB/CRE

Porto Velho, 9 de agosto de 2005

PUBLICADA NO DOE Nº 0328, DE 10.08.05

CONSOLIDADA - Alterada pelas Instruções Normativas nºs:

05, de 19.05.06 - DOE 522, de 29.05.06;

25, de 06.07.20 - DOE 172, de 03.09.20 e

42, de 08.07.24 - DOE 125, de 09.07.24.

Disciplina procedimentos relativos ao acesso aos serviços disponíveis por meio do “Portal do Contribuinte” na internet

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o atendimento ao contribuinte por meio de serviços fazendários disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Finanças na internet:

D E T E R M I N A

Art. 1º Esta instrução normativa disciplina procedimentos relativos à concessão de acesso a serviços e informações referentes aos estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS-RO constantes do “Portal do Contribuinte” no sítio eletrônico da SEFIN na internet.

Parágrafo único. Para efeito desta instrução normativa, consideram-se:

I – titular: pessoa física detentora dos poderes de administração de estabelecimento inscrito no CAD/ICMS-RO e assim indicada nesse cadastro; e

II – usuário: qualquer pessoa física que acesse os serviços e informações disponíveis no “Portal do Contribuinte”.

Art. 2º O acesso ao “Portal do Contribuinte” será realizado mediante o uso de senha alfanumérica pessoal e intransferível, a ser cadastrada e validada nos termos desta instrução normativa.

§ 1º Somente após a validação da senha titulares e usuários poderão ter acesso aos serviços e informações disponíveis no “Portal do Contribuinte”. **(Renumerado pela IN nº 42, de 08.07.24 – efeitos a partir de 09.07.24)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

§ 2º O titular e o usuário, após a validação da senha, poderão acessar o “Portal do Contribuinte” também com o uso do certificado digital vinculado ao respectivo CPF. **(AC pela IN nº 42, de 08.07.24 – efeitos a partir de 09.07.24)**

Art. 3º O cadastramento da senha de acesso ao “Portal do Contribuinte” será feito diretamente na internet e de forma independente por titulares e usuários.

Art. 4º O usuário, após o cadastro da senha, deverá comparecer com seu documento de identidade original a qualquer unidade de atendimento da Receita Estadual, independentemente de seu domicílio, para validar a senha cadastrada, ou adotar o procedimento previsto no art. 7-A. **(NR dada pela IN nº 42, de 08.07.24 – efeitos a partir de 09.07.24)**

Redação Anterior: Art. 4º O usuário, após o cadastro da senha, deverá comparecer com seu documento de identidade original a qualquer unidade de atendimento da Receita Estadual, independentemente de seu domicílio, para validar a senha cadastrada.

Art. 5º O servidor da SEFIN que atender o usuário quando da validação de sua senha, a vista do documento de identidade do usuário, deverá verificar que a pessoa presente à unidade de atendimento é a mesma que cadastrou a senha na internet e, por meio do subsistema “INTERNET” do SITAFE, validar a senha do usuário.

Art. 6º O titular, após o cadastro da senha na internet, deverá comparecer com seu documento de identidade original e duas vias do Termo de Concessão de Acesso a qualquer unidade de atendimento da Receita Estadual para vinculação da senha cadastrada à inscrição estadual, oportunidade em que será retida uma via do termo. **(NR dada pela IN nº 05, de 19.05.06 – efeitos a partir de 29.05.06)**

Redação Anterior: Art. 6º O titular, após o cadastro da senha, deverá comparecer com seu documento de identidade original e duas vias do Termo de Concessão de Acesso a qualquer unidade de atendimento da Receita Estadual para validar a senha cadastrada, oportunidade em que será retida uma via do termo.

§ 1º O Termo de Concessão de Acesso, expedido pela internet segundo modelo anexo a esta instrução normativa, indicará os usuários autorizados a acessar os serviços e informações relativos ao estabelecimento no “Portal do Contribuinte” e deverá ser assinado pelo titular, com firma reconhecida em cartório.

§ 2º Somente poderão constar do Termo de Concessão de Acesso usuários que previamente possuam senhas cadastradas e validadas.

§ 3º O Termo de Concessão de Acesso será entregue na unidade de atendimento da Receita Estadual no Shopping Cidadão, se em Porto Velho, ou a uma Agência de Rendas da Receita Estadual,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

se nos demais municípios do estado, independentemente do município em que se localizar o estabelecimento.

§ 4º O Termo de Concessão de Acesso poderá ser entregue à unidade de atendimento da Receita Estadual por procurador do titular da empresa, ou procurador da pessoa jurídica, com poderes de representação junto a órgãos públicos, ou poderes específicos, caso em que a unidade de atendimento deverá juntar ao Termo a via original da procuração pública ou sua fotocópia autenticada. **(AC pela IN nº 05, de 19.05.06 – efeitos a partir de 29.05.06)**

§ 5º Na hipótese de não haver reconhecimento de firma em cartório no Termo de Concessão de Acesso, o servidor da SEFIN poderá confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, após identificá-lo, para constatar que se trata realmente do titular, lavrar sua autenticidade no próprio documento. **(AC pela IN nº 025, de 06.07.20 – efeitos a partir de 03.09.20)**

Art. 7º O servidor da SEFIN que atender o titular quando da vinculação de sua senha à inscrição estadual, a vista do documento de identidade do titular ou do procurador, deverá verificar que a pessoa presente à unidade de atendimento é a mesma que assinou o termo, retendo-lhe uma via, e, por meio do subsistema “INTERNET” do SITAFE, vincular a senha do titular e os usuários nominados no Termo de Concessão de Acesso à inscrição estadual do estabelecimento do titular. **(NR dada pela IN nº 05, de 19.05.06 – efeitos a partir de 29.05.06)**

Redação Anterior: Art. 7º O servidor da SEFIN que atender o titular quando da validação de sua senha, a vista do documento de identidade do titular, deverá verificar que a pessoa presente à unidade de atendimento é a mesma que assinou o termo, retendo-lhe uma via, e, por meio do subsistema “INTERNET” do SITAFE, validar a senha do titular e vincular os usuários nominados no Termo de Concessão de Acesso à inscrição estadual do estabelecimento do titular.

Parágrafo único. Um mesmo usuário poderá ter acesso às informações e serviços de mais de um estabelecimento.

Art. 7º-A Alternativamente ao disposto nos artigos 4º ao 7º, o acesso ao “Portal do Contribuinte” poderá ser solicitado via “E-PAT – Balcão Virtual”, por meio do processo de “Petição ao Agente de Rendas” da circunscrição do contribuinte, sem a necessidade de comparecimento do usuário ou titular na unidade de atendimento da SEFIN. **(AC pela IN nº 42, de 08.07.24 – efeitos a partir de 09.07.24)**

§ 1º A solicitação deverá ser instruída com o “Termo de Concessão de Acesso” assinado pelo titular com o uso de certificado digital ou assinador GOV.BR, com nível de segurança “ouro”.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

§ 2º O servidor da SEFIN deverá validar a assinatura digital do titular que assinou o “Termo de Concessão de Acesso”, notificando a empresa dos casos de assinatura inválida.

§ 3º Validada a assinatura do titular, o servidor da SEFIN deverá, por meio do subsistema “INTERNET” do SITAFE, vincular os CPFs do titular e dos usuários nominados no “Termo de Concessão de Acesso” à inscrição estadual do estabelecimento do titular.

§ 4º Caso o titular e o usuário não tenham senha cadastrada e validada, o servidor da SEFIN registrará uma senha provisória que, ao final do processo, será informada ao titular e ao usuário.

§ 5º Após a conclusão do processo, a senha provisória cadastrada deverá ser alterada pelo titular e pelo usuário no “Portal do Contribuinte”.

Art. 8º Para ter acesso aos serviços disponíveis no “Portal do Contribuinte”, o contabilista responsável técnico pela escrituração fiscal do estabelecimento deverá também cadastrar-se, previamente, na Rede de Parceiros da SEFIN, por meio do acesso “Cadastro Compartilhado” no sítio eletrônico da SEFIN na internet, e deverá estar quite com suas obrigações perante o Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

Art. 9º O titular do estabelecimento assume responsabilidade integral pelas transações realizadas por si e por usuários por ele autorizados em Termo de Concessão de Acesso com o uso de senha cadastrada e validada nos termos desta instrução normativa, inclusive no caso de cessão desta a terceiros.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 15 de agosto de 2005.

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual